

REJEITADO EM 08-09-2014

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 08/09/2014
Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 111, de 20 de agosto de 2014

Projeto de Resolução Nº de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de 20

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 08 de 09 de 2014

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REJEITADO
SALA VINTE DE JANEIRO

08 / 09 / 2014

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES (De autoria da Mesa da Câmara Municipal) "Auto-
riza a contratação de instituição financeira pública, devidamente
autorizada, a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação
de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores
públicos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Câmara Mu-
nicipal e das outras providências".

POR
UNANIMIDADE

VOTARAM (12) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

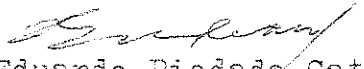
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 111/2014

De autoria da Mesa, o projeto em comento não traz a necessária Exposição de Motivos que induzam os edís à compreensão de suas finalidades, tornando-se matéria proposta desacompanhada da devida justificativa, inclusive quanto à origem da medida e seus eventuais benefícios e/ou quanto à existência de interesse público na sua adoção. Entendo que seria oportuno ouvir os servidores do Poder Legislativo a respeito da mudança desejada, o que poderia ocorrer mediante a inclusão de emenda ao texto legal, condicionando a aprovação do projeto depois da manifestação de cada funcionário da Câmara, abrindo a eles a oportunidade de opção a favor ou contrária ao que se pretende com este projeto de lei.

As Comissões para que se pronunciem a propósito da matéria, no que tange à sua legalidade, oportunidade e interesse público, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2014.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 111/2014

PARECER

**"PARECER FAVORÁVEL
DESTA COMISSÃO"**

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2014.

Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Vice-Presidente: Luiz Antônio Tavares – DEM

Membro-Relator: Murilo Costa Sala - PHS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

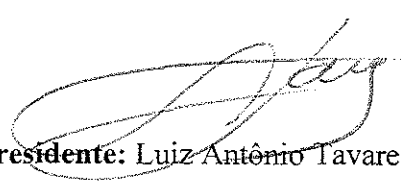
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 111/2014

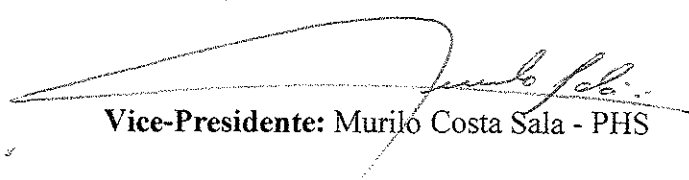
PARECER

**"PARECER FAVORÁVEL
DESTA COMISSÃO"**

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2014.



Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM



Vice-Presidente: Murilo Costa Sala - PHS

Membro-Relator: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Autoriza a contratação de instituição financeira pública, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 34, caput, 35, XI, e 53 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a contratar instituição financeira pública, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos pagos pelo erário público municipal, sem ônus para Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, durante vigência desta Lei.

Artigo 2º - A contratação com Instituição Financeira Pública, com o Banco do Brasil S/A, será sem custo para Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos.

Artigo 3º - A despesa decorrente da nova lei será suportada por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2014.



JOSE PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara



MURILO COSTA SALA
1º Secretário



MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE AGOSTO DE 2014

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Autoriza a contratação de instituição financeira pública, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos, inativos, pensionista e agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 34, caput, e 35, XI, da Lei Orgânica do Município, artigo 53 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a contratar instituição financeira pública, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos pagos pelo erário público municipal, sem ônus para Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, duncy y g m

Art. 2º. A contratação com Instituição Financeira Pública, com o Banco do Brasil S/A, será sem custo para Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos

Art. 3º - A despesa decorrente da nova lei será suportada por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2014.

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara

MURILO COSTA SALA
1º Secretário

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
2º Secretário

Assunto **Minuta do Contrato de FOPAG**
De <cibelilima@bb.com.br>
Para <ivam@camarasantacruztoriopardo.sp.gov.br>
Cópia <ivam@uol.com.br>
Data 2014-08-18 11:41
Prioridade Normal



- 20140818-1133-50619-6838..pdf (~1,7 MB)
- 20140818-1133-05048-4564..pdf (~145 KB)

Ivan:

Segue em anexo, a minuta das Clausulas Gerais e do Termo de Adesãàs Clausulas Gerais.

Atenciosamente,

Cibeli Ribeiro de Lima
Gerente de Relacionamento UN
agência 6557 - Av. Tiradentes - Sta Cruz

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS
GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01. INTRODUÇÃO:

01.01. BANCO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Agência Representante: AV.TIRADENTES-S.CRUZ-SP

Prefixo-dv da Agência: 6557-9

CNPJ: 00.000.000/6754-74

Endereço: AV.TIRADENTES,204, CENTRO

Cidade: SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

CEP: 18.900-000

01.02. CONVENIENTE:

Nome, Razão ou denominação social: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 49.879.919/0001-96

MCI: 910588346

Conta corrente-dv da CONTRATANTE: 130.340-6

Endereço: AV CORONEL CLEMENTINO GONCALVES 586, CHACARA
PEIXE

Cidade: SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

CEP: 18.900-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

a) conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:

Agência: 6557-9 Conta corrente: __130340 -6

b) conta para débito de tarifa:

Agência: 6557-9 Conta corrente: __130340 -6

c) periodicidade para débito de tarifa:

() diário () semanal(*6) () quinzenal(*7) (X) mensal

() dia fixo do mês

- continua na página 2 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS ESPECIAIS.

-
- d) float: número de dias ____ e percentual de retenção (____, ____%)
- e) ____ dias: prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo on-line
- f) valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ _____, ____ (_____)
- g) valor máximo individual de cada pagamento: R\$ _____, ____ (_____)
- h) responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos:
() Banco (X) Empresa

Vai este assinado em __02__ vias, com as testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, 02 de julho de 2014

BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA,
BANCARIO E ECONOMIARIO,
CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL,
residente em SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP,
portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE
11.321.378-5 SSP SP
inscrito no CPF/MF sob o número 014.335.978-96

CONTRATANTE:

JOSE PAULA DA SILVA,
SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL,
SEPARADO(A) JUDICIALMENTE,
residente em SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP,
portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE
5813533 SSP SP
inscrito no CPF/MF sob o número 221.303.068-53

CONTRATANTE:

ROSELY RISSATTO,
SERVIDORA PUBLICO MUNICIPAL,
DIVORCIADO(A),
residente em SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP,
portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE

- continua na página 3 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS
ESPECIAIS.

17921665 SSP SP

inscrito no CPF/MF sob o número 073.868.538-07

TESTEMUNHAS:

(nome)

CPF/MF

(nome)

CPF/MF

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDICOES COMUNS INICIAIS

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, 60. andar, CEP 70073-901, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-1, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no Termo de Adesão que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito; e correntistas também identificados no Termo de Adesão, abreviadamente denominados CONVENIENTE.

OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE os seguintes serviços:

- a) Recebimentos em favor do CONVENIENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático e Arrecadação de Guias Não Compensáveis;
- b) Pagamentos feitos pelo CONVENIENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Títulos;
- c) Centralização de Saldos.

TERMO DE ADESÃO - A adesão às presentes Cláusulas Gerais, o esta belecimento das condições específicas para prestação de um, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito, juntamente com as testemunhas que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Acordos Anteriores - A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pelo CONVENIENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo - Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENIENTE (Internet, Terminais

- continua na página 2 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

de Auto atendimento - TAA etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENIENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENIENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

REMUNERAÇÃO DO BANCO - O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONVENIENTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado no mês de junho de cada ano, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENIENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA etc.), podendo o CONVENIENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto - Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO também será remunerado pelo float previsto no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou

- continua na página 3 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

 seja, cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, desde que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENIENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS. Parágrafo Sétimo: Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução Bacen n.º 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução n. 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação especificada valores definida pelas partes. {SECAO;1504; ;}

PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CONVENIENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

RESPONSABILIDADE DO BANCO - O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENIENTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENIENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENIENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro - Os números das contas Centralizadas e
 - continua na página 4 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

a) o CONVENIENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço;

b) o BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENIENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea;

c) o cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito;

d) o processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, serão realizados diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

CONDICOES PARA COBRANÇA

COBRANÇA - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.

COBRANÇA - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

a) para a modalidade com Registro, o CONVENIENTE apresentará ao BANCO os dados do título para registro no sistema corporativo do BANCO, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO;

b) o bloqueto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo
- continua na página 5 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

CONVENIENTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

c) quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do CONVENIENTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e a provação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CONVENIENTE obriga-se a observar o padrão aprovado;

d) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de bloqueto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o CONVENIENTE assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o BANCO indene em relação a tal ato;

e) o CONVENIENTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;

f) instruções de cobrança apresentadas pelo CONVENIENTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do título;

g) o CONVENIENTE não poderá cobrar dos sacados, inclusive a título de ressarcimento as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de títulos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos bloquetos de cobrança, carnês e assemelhados.

COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O CONVENIENTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibí-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo - Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENIENTE, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(is) inclusive:

a) pela guarda de documento de autorização para envio de

- continua na página 6 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

bloqueto de cobrança por e-mail;

b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).

COBRANÇA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - As partes estabelecem, ainda, que:

a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos títulos estiver a cargo do BANCO, os dados dos títulos deverão ser apresentados ao BANCO com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de bloquetos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

b) quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do título deverão ser apresentados ao BANCO, para emissão do bloqueto de cobrança ao sacado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;

c) quando for utilizada a modalidade sem Registro, para entrega de bloqueto de cobrança pré-impresso, o BANCO deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo CONVENIENTE;

d) o efetivo vencimento do título classificado como à vista ou na apresentação ocorrerá no décimo quinto dia após a data do seu registro no BANCO.

COBRANÇA - PROTESTO - Somente serão encaminhados a cartório pelo BANCO os títulos para os quais o CONVENIENTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO se reserva o direito de não protestar título que lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do CONVENIENTE e serão debitadas em sua conta corrente, pelo BANCO, na data do pagamento ao cartório.

COBRANÇA - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO - Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.

COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de
- continua na página 7 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

depósitos do CONVENIENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro - Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto - O CONVENIENTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CONVENIENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENIENTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;
- e) atraso na entrega de bloqueto de cobrança em formato carnê decorrente do tardio envio pelo CONVENIENTE de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do título;

- continua na página 8 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

-
- f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo CONVENIENTE, de título para cobrança em duplicidade;
 - g) diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
 - h) diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título;
 - i) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado decorrente da cobrança indevida pelo CONVENIENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula COBRANÇA - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea "g", deste instrumento.

CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

DEPÓSITO IDENTIFICADO - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENIENTE junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território Nacional.

Parágrafo Segundo - O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, CONVENIENTE e BANCO.

Parágrafo Terceiro - O CONVENIENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidos ao CONVENIENTE por seus clientes.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado pelo CONVENIENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENIENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENIENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para

- continua na página 9 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto - O cheque recebido para quitação do documento objeto da arrecadação deste Contrato deve ser de emissão do próprio devedor (titular ou pagador), ter valor igual ao constante do respectivo documento de arrecadação e receber anotação em seu verso, vinculando-o ao pagamento. Fica acordado, ainda, que:

a) o CONVENIENTE, ao assinar o TERMO DE ADESÃO, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitação de documentos de arrecadação objeto deste Contrato;

b) o valor do cheque acolhido pelo BANCO que eventualmente não for honrado será debitado na conta de livre movimentação do CONVENIENTE mantida junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto - Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENIENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

ARRECADAÇÃO - VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - O CONVENIENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;

b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

ARRECADAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo

- continua na página 10 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

CONVENIENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

DÉBITO AUTOMÁTICO - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos e outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENIENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENIENTE.

DÉBITO AUTOMÁTICO - ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE:

- a) providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;
- b) enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito na conta ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do CONVENIENTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;
- c) para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENIENTE ou conjuntamente o CONVENIENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENIENTE mantém a conta debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENIENTE.

DÉBITO AUTOMÁTICO - ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Cabe ao BANCO:

- a) elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de
- continua na página 11 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENIENTE no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estarem a cargo do BANCO;

b) processar o arquivo-remessa recebido do CONVENIENTE, efetuando o débito na conta ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, nos dias úteis seguintes, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para débito em conta ou no cartão de crédito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente nas mencionadas contas ou no cartão, conforme o caso;

c) encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Único - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

DÉBITO AUTOMÁTICO - COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE, nos casos em que coletar em nome do BANCO e manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente assinado pelo cliente, adotar os seguintes procedimentos:

a) guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibí-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;

b) permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENIENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;

c) ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta do CONVENIENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará

- continua na página 12 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Terceiro - O Instrumento de Autorização para débito em conta ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta ou do cartão de crédito a ser debitado; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.

Parágrafo Quarto - A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

DÉBITO AUTOMÁTICO - CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE - O CONVENIENTE, nos casos onde o a prestação do serviço de Débito Automático prever utilização da CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CLIENTE, obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Auto-atendimento ou Internet.

Parágrafo Primeiro - Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente de sua titularidade.

Parágrafo Terceiro - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quarto - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

- continua na página 13 -

Continuacao do CONTRATO D.: PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

Parágrafo Quinto - A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de auto-atendimento e internet.

DÉBITO AUTOMÁTICO - ESTORNO:

- a) quando houver qualquer reclamação por parte de cliente, o BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado;
- b) na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO;
- c) o CONVENIENTE somente poderá solicitar novo débito do valor es tornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENIENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENIENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do Banco e lançamentos a crédito da conta-corrente da conveniente, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o "float" e demais condições estabelecidas neste CONVÊNIO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é de uso exclusivo do Comércio Eletrônico.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

PAGAMENTOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o
- continua na página 14 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENIENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

PAGAMENTOS - MODALIDADES - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resol.CMN 3402/06 é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País. Para os demais serviços podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) pagamento para crédito em conta-salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País (disponível somente para Pagamento de Salários);
- d) pagamento contra-recibo on-line, mediante saque em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicada pelo CONVENIENTE;
- e) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- f) pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País (disponível somente para Pagamento de Salários).

PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENIENTE;
- b) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENIENTE;
- c) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE;
- d) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONVENIENTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENIENTE;
- e) o CONVENIENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados

- continua na página 15 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO;

f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENIENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENIENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

h) cabe ao CONVENIENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

i) a utilização do cartão de crédito pelo CONVENIENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;

j) tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, o CONVENIENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da Agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário. Cabe ao CONVENIENTE comunicar ao beneficiário em qual Agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

PAGAMENTOS - MODALIDADE CONTRA-RECIBO ON-LINE OU ORPAG:

a) o pagamento será efetuado mediante identificação do beneficiário por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENIENTE, em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente na Agência do BANCO no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENIENTE;

b) os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENIENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE DESÃO;

- continua na página 16 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

c) Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE do CONVENIENTE e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o COVENENTE com as consequências advindas;

d) O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário, o CONVENENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;

e) ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO:

a) o CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO.

b) o arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;

c) é de responsabilidade do CONVENENTE o envio dos dados de identificação (inscrição CPF) dos favorecidos no arquivo remessa encaminhada ao Banco;

d) os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;

e) o CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;

f) no caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;

g) o BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de

- continua na página 17 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
h) o BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas informações prestadas pelo CONVENIENTE.

PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CONVENIENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENIENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO:

a) o CONVENIENTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENIENTE;

b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito o CONVENIENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENIENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficientes para os pagamentos indicados.

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - BOLETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, boleto de cobrança onde o CONVENIENTE figure como pagador.

Parágrafo Único - O BANCO fornecerá ao CONVENIENTE, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de título.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-REMESSA - O CONVENIENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do bloqueto de cobrança a ser debitado em sua

- continua na página 18 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - O CONVENIENTE expressamente autoriza o débito na conta corrente que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

Parágrafo Quarto - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo título à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE, cabendo ao CONVENIENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do título recusado.

Parágrafo Quinto - A remessa não poderá conter título vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

Parágrafo Sexto - O CONVENIENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do bloqueto de cobrança em que seja sacado e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Sétimo - A informação necessária à caracterização e individualização do bloqueto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENIENTE.

Parágrafo Oitavo - A utilização do cartão de crédito pelo CONVENIENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

LIQUIDACÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao bloqueto de cobrança, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

Parágrafo Único: O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

LIQUIDACÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENIENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único: O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

LIQUIDACÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENIENTE.

LIQUIDACÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENIENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficientes para pagamento dos títulos, observado-se, ainda, que o BANCO somente liquidará os títulos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

LIQUIDACÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CONVENIENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de título;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENIENTE;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Títulos do BANCO.

- continua na página 20 -

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS GERAIS.

CONDICOES COMUNS FINAIS

VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

PRAZO DE "FLOAT": Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de "float" será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas partes.

RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciar o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

FORO - Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENIENTE.

REGISTRO - Estas Cláusulas Gerais estão registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília-DF, sob o número 867116.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Julho de 2014

Ref: **Resposta ao Ofício 104/2014**
Prestação de informações

Com referência aos questionamentos já feitos anteriormente e explicitados neste ofício, em relação à "Folha de Pagamento (FOPAG)", vimos informar que:

1-) Na data de 22/07/2014, foi autorizada a flexibilização total de tarifa neste serviço, com vigência de 01/08/2014 a 01/08/2015, podendo ser renovada, por igual período no seu vencimento, a critério do Banco;

2-) Durante o período de vigência da flexibilização, mencionado no item 1, não existe custo para a Câmara Municipal, em relação a este serviço;

3-) Os funcionários que desejarem manter sua conta corrente, tão somente para recebimento do salário, não terão custo (tarifas ou pacote de serviço);

4-) Para que o serviço seja utilizado, deverão ser adotadas as seguintes providências:

4.1-) Todos os funcionários devem ter conta no Banco do Brasil (para aqueles que já tenham uma conta nesta instituição, independentemente da agência, NÃO é necessário a abertura de nova conta);

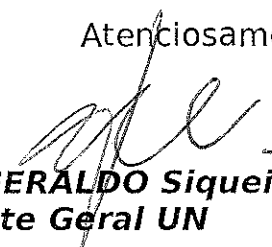
4.2-) Que seja contratado o serviço de "Folha de Pagamento (FOPAG)" junto ao Banco do Brasil;

4.3-) A utilização do Gerenciador Financeiro para processamento, envio e liberação do arquivo FOPAG;

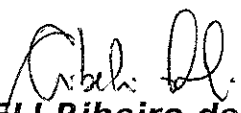
5-) Em relação ao item 6 do Ofício 104/2014, informamos que serviços de pagamento e transferência bancária, com exceção de alguns tributos que não contém código de barras, é totalmente possível fazê-los pelo Gerenciador Financeiro, que é a mesma ferramenta utilizada para efetuar a FOPAG.

Permanecemos no aguardo de um pronunciamento para darmos continuidade ao processo.

Atenciosamente,



José GERALDO Siqueira de Almeida
Gerente Geral UN



CIBELI Ribeiro de Lima
Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil
Av. Tiradentes - Sta Cruz do Rio Pardo



Acesse a conta governo

chave

Com BB Token

Atendimento

Você

Empresa

Executivo

Legislativo

Judiciário

Mai

Gestão - Desenvolvimento Socioeconômico - Infraestrutura - Educação - Transparência

Home >> Govern >> Gov

Modernização da Gestão
Municipal

BB Conta Única

Cartões

Autoatendimento
Setor Público

Autoatendimento no
Celular

Glossário

Perguntas Frequentes

Princípio da Legalidade

Licitações-e

Autoatendimento Setor Público

O Autoatendimento Setor Público é a modalidade de autoatendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.

Com o Autoatendimento Setor Público você pode, com diferentes níveis de acesso, consultar saldos e extratos, transferir arquivos, imprimir avisos de lançamentos, fazer simulações, efetuar resgates e aplicações, realizar pagamentos, gerenciar o fluxo de caixa, acompanhar a evolução dos índices econômicos e da rentabilidade dos fundos de investimentos e muito mais.

Dentre as facilidades desse canal de autoatendimento, destacam-se:

- > acesso via Internet a qualquer hora, de qualquer lugar;
- > segurança nas transações;
- > redução de custos;
- > transparência na gestão dos recursos públicos;
- > histórico das transações realizadas pelos usuários cadastrados;
- > notícias atualizadas; e
- > Central de Atendimento 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Tudo isso com a comodidade e praticidade do seu ambiente de trabalho!

Autoatendimento
Público

> Regular

> Passivo

> Seguran

Veja Também

> Aplicativ

Suporte Técnico

Configurações Mínimas

Versão Web

Sistema Operacional 32 bits:

- > Linux (kernel 2.6);
- > Windows XP/Vista/7;
- > Mac OS X, operando em plataforma X86 (Intel-compatível).

Sistema Operacional 64 bits:

- > Linux (kernel 2.6);
- > Windows XP/Vista/7;
- > Mac OS X desde que o navegador seja de 32 bits operando em plataforma X86 (Intel-compatível).

Java:

- > Java Virtual Machine 1.4.2 ou superior, de 32 bits.

Navegador:

- > Internet Explorer 6, 7 e 8 (32 bits);
- > Firefox 2.0, 3.0 e 3.5 (32 bits);
- > Safari 3.0 e 4.0 (32 bits);
- > Opera 9.64 e 10.0 (32 bits);
- > Google Chrome 2.0 (32 bits).

Central de Atendimento

Central de Atendimento BB - 4004 0001 / 0800 729 0001 | SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Defici

Modernização da Gestão Municipal

BB Conta Única

Cartões

Autoatendimento Setor Público

Autoatendimento no Celular

Glossário

Perguntas Frequentes

Princípio da Legalidade

Licitações e

Princípio da Legalidade



É fundamento básico de Direito Público que a Administração, no exercício de suas atividades, não pode proceder com a mesma desenvoltura e liberdade com que age em os particulares, ocupados na defesa dos próprios interesses e conveniências.

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Por essa razão, o agente público, no desempenho da função estatal, deverá pautar sua conduta de acordo com os comandos da lei, sob pena de trair o interesse público, cujo resguardo justifica a própria existência do Estado.

Utilização de Senha Eletrônica por entes da Administração Pública

Em sintonia com as exigências legais, o Banco do Brasil procura assessorar seus clientes na observância de princípios como o da legalidade.

Assim, para a utilização de senha eletrônica para a realização de despesas públicas (transações de transferências para contas de diferente titularidade e pagamentos online) o Banco do Brasil recomenda aos seus clientes que a autorização seja prevista pela "legislação" federal, estadual ou municipal, conforme a entidade estatal envolvida.

- > Lei Federal - vincula toda a Administração Pública Federal, abrangendo todos os Poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário Federal;
- > Lei Estadual - vincula toda a Administração Pública Estadual abrangendo todos os Poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual;
- > Lei Municipal - vincula toda a Administração Pública Municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo;
- > Decreto - por ser ato administrativo editado pelo chefe do Poder Executivo, restringe a autorização apenas à Administração Pública Direta ou Indireta Autárquica e Fundacional que a ele estiver vinculada, tanto na esfera Federal, como na Estadual ou Municipal.

Procure seu gerente para obter sugestão de minuta de decreto, exposição de motivos e projeto de lei.

Quando é recomendada a apresentação de Lei ou de Decreto?

A Lei tem abrangência maior que o Decreto. Assim, ela vincula todos os órgãos dos três poderes de determinada esfera da administração.

Na prática, contudo, a expedição de um Decreto é muito mais rápida e simples que a de uma Lei, uma vez que aquele depende apenas de ato do representante do Poder Executivo (Prefeito, Governador ou Presidente da República, conforme se trate de um Município, Estado-membro ou da União, respectivamente), enquanto aquela depende de trâmite legislativo e posterior sanção pelo executivo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 22 de julho de 2014.

recebido
22/07/2014
José Geraldo S. de Almeida
Gerente Geral UN
Matr 5.526.588-X

Ofício CTB. nº.: 104/2014

CÓPIA

Objeto: Faz solicitação de informações.

Prezado Senhor Gerente.

Venho, pelo presente, solicitar a esta digna Agência do Banco Brasil S/A de Santa Cruz do Rio Pardo, sobre a possibilidade dos servidores, aposentados, pensionistas e vereadores, receberem suas remunerações, salários e subsídios, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou equivalentes, sem qualquer custo ou ônus para os servidores / inativos / pensionistas ou agentes políticos, da prestação de serviços financeiros e outras avenças; pois a única receita que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo possui é o duodécimo efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo até o dia 20 de cada mês, no valor mensal de R\$ 309.913,81 (Trezentos e nove mil, novecentos e treze reais, oitenta e um centavos) e anual de R\$ 3.718.965,75 (três milhões e setecentos e dezoito mil e novecentos e sessenta e cinco reais, setenta e cinco centavos).

Segue informações referente a folha de pagamento do mês de julho de 2014 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para que esta agência possa encaminhar uma proposta:

1. A Câmara Municipal atualmente possui 17 servidores, 13 vereadores, 1 pensionista e 1 aposentado, e no mês de julho de 2013 o valor bruto da folha de pagamento foi de R\$ 137.550,29;
2. A Câmara Municipal efetua o pagamentos dos salários e subsídios aos servidores, pensionista, aposentado e vereadores em cheque nominais, entregues a cada um mensalmente para fins de saque ou depósito, que em dias de pagamento perdem longos e preciosos minutos na fila das agências bancárias;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

3. Existe a possibilidade de que nossa folha de pagamento obedeça a um novo sistema, ou seja, em vez de emitir os respectivos cheques, providenciar o depósito desses valores em conta-salário, com cartões de saque bancário, isentos de qualquer tipo de cobrança de taxas, anuidade, ou forma que onere os servidores, aposentado, pensionista e vereadores, mesmo daqueles que não são correntistas do banco?
4. Que providências dever ser tomadas pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em caso de resposta afirmativa?
5. Para adotar esse novo sistema de gerenciamento de folha existirá alguma despesa para Câmara Municipal?
6. Fora a folha de pagamento, a Câmara Municipal de Santa Municipal gostaria de centralizar os pagamentos de encargos sociais (INSS/FGTS) e crédito aos seus fornecedores através da transferência bancária a ser realizada através da Tesouraria, evitando a emissão de cheques nominais?

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.

José Paula da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Para

Gerente do Banco do Brasil S/A

A / C: Herculano Barbosa – Gerente.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Avenida Tiradentes

NESTA.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Outubro de 2013

À
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

A/C: Sr. José Paula da Silva

Prezado Senhor:

Em resposta ao ofício nº 344/2013, vimos prestar as informações solicitadas:

- O Banco do Brasil conta com a facilidade da "Folha de Pagamento (FOPAG)" que é um serviço de pagamentos de salários e é parte integrante do conjunto de soluções eletrônicas para gestão de caixa, cujo convênio viabiliza de forma automatizada pagamentos de salários a funcionários, empregados e servidores.

Para que a mesma seja contratada, é necessário:

- 1-) que todos os funcionários tenham conta no Banco do Brasil (para aqueles que já tenham uma conta nesta instituição não é necessário a abertura de nova conta)
- 2-) que seja contratado o serviço junto ao Banco do Brasil.
- 3-) a utilização do Gerenciador Financeiro para processamento, envio e liberação do arquivo FOPAG

- Este serviço tem um custo de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por liberação de arquivo liberado e um custo de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por funcionário constante na FOPAG. Havendo interesse na contratação do serviço, poderemos solicitar a flexibilização das tarifas junto à Superintendência do Banco do Brasil.

Permanecemos no aguardo de um pronunciamento para darmos continuidade ao processo.

Atenciosamente,


José GERALDO Siqueira de Almeida
Gerente Geral UN


CIBELI Ribeiro de Lima
Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil
Av. Tiradentes - Sta Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2013.

Ofício nº 344/2013
Objeto: Solicita informações

Prezado Senhor:

Venho à sua presença para expor e solicitar as seguintes informações:

- 1 - A Câmara Municipal atualmente possui 17 funcionários, 13 Vereadores, 1 pensionista e 2 aposentados, e no mês de setembro de 2013 o valor da folha de pagamento foi de R\$ 116.199,09.
- 2 - A Câmara Municipal efetua o pagamento aos seus funcionários, Vereadores, pensionistas e aposentados, em forma de cheques nominais, entregues a cada um mensalmente para fins de saque ou depósito;
- 3 - Existe viabilidade de que nossa folha de pagamento obedeça a um novo sistema, ou seja, em vez de emitir os respectivos cheques, providenciar o depósito desses valores em conta-salário, em nome de cada Vereador, funcionário, pensionista ou aposentado, mesmo em favor daqueles que não são correntistas do banco?
- 4 - Que providências devem ser tomadas pela Câmara, em caso de resposta afirmativa?
- 5 - Para adotar esse novo sistema de pagamento existirá alguma despesa para a Câmara Municipal?

Na expectativa de seu pronunciamento a respeito do assunto, sirvo-me da oportunidade para agradecer sua atenção em vista do exposto, para adoção de eventuais medidas cabíveis.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara

Ilustríssimo Senhor
Herculano Barbosa
DD. Gerente - Banco do Brasil
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

RECEBIDO
15/10/2013

Herculano Barbosa

Gerente de Relacionamento UN
Matr. 4.142.399-2



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

AG Santa Cruz do Rio Pardo, SP
Av Tiradentes , 352 – Centro

Ofício nº 72/2014 AG SCR Pardo

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de julho de 2.014.

Ilmo. Senhor
Jose Paula da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

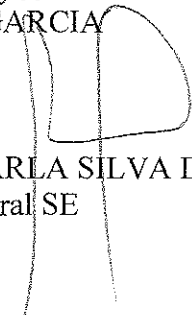
REF.: OF nº 198/2014 – Objeto: Solicita informação

Prezado Senhor,

1. Atendendo ao OF em referência, informamos a V.Sas. que, encontra-se ativa nesta Agência, a conta corrente nº 0343.006.00020072-1
2. Colocando-nos à disposição para outras informações, que eventualmente se fizerem necessárias, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


SUELI T GARCIA
TBN


ALINA CARLA SILVA DACUNHA
Gerente Geral SE

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

Capa do Protocolo

Microimã

Pag. 1/1

001000000000

10:45:04

25 JUL 2014

Número
000265Data Emissão
25/07/2014Hora Emissão
10:46Data Previsão
09/08/2014Classificação
Administrativo

Interessado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: Insc.Est:

031985

Assunto

OFÍCIO

000015

OFÍCIO N° 72/2014 - Referente ao ofício n° 198/2014 - Objeto: Solicita informação

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
25/07/2014	004003 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY

Data 25/07/2014

Visto

Parecer do setor anterior:

Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Usuário PATRICIA



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Junho de 2014

Resposta ao Ofício nº 197/2014
Ref: Prestação de Informações

Em resposta ao ofício supra citado, informamos que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.879.919/0001-96, possui contas bancárias no Banco do Brasil, com as seguintes numerações:

AG 0218-6	C/C	9.823-X
AG 6557-9	C/C	41-8
AG 6557-9	C/C	130.340-6

Atenciosamente,



Herculano Barbosa
Gerente Geral Substituto



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 23 de julho de 2014.

Ofício CTB. nº.: 106/2014

Objeto: Faz solicitação de cancelamento.

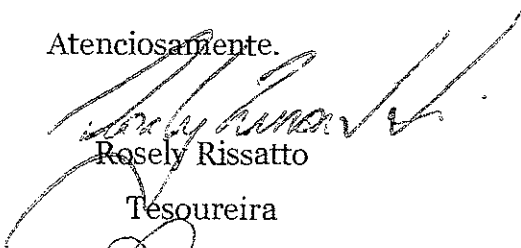
CÓPIA

Prezado (a) Senhor (a) Gerente.

Venho, pelo presente, solicitar a esta digna Agência do Banco Brasil S/A de Santa Cruz do Rio Pardo, o CANCELAMENTO da conta corrente nº. 9.823-X – Agência nº. 0218-6 (Praça - Santa Cruz do Rio Pardo), Banco nº 001, pois ela encontra-se inativa junto a Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no 49.879.919/0001-96.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.


Rosely Rissatto

Tesoureira


José Paula da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Para

Gerente do Banco do Brasil S/A

A / C: Giovanne – Substituto do Gerente.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
Nesta 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

24/07/2014


Abrahão da Silva Cabral Neto
Matric. 0042637-7



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 23 de julho de 2014.

Ofício CTB. nº.: 106/2014

Objeto: Faz solicitação de cancelamento.

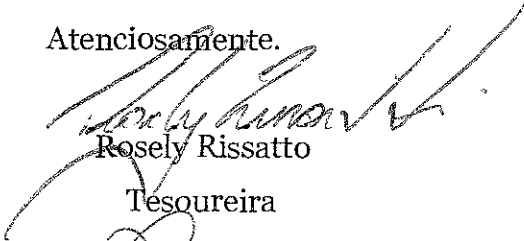
CÓPIA

Prezado (a) Senhor (a) Gerente.

Venho, pelo presente, solicitar a esta digna Agência do Banco Brasil S/A de Santa Cruz do Rio Pardo, o CANCELAMENTO da conta corrente nº. 9.823-X – Agência nº. 0218-6 (Praça - Santa Cruz do Rio Pardo), Banco nº 001, pois ela encontra-se inativa junto a Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no 49.879.919/0001-96.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.


Rosely Rissatto

Tesoureira


José Paula da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Para

Gerente do Banco do Brasil S/A

A / C: Giovanne – Substituto do Gerente.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
Nesta, 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

24/07/2014


Abrahão da Silva Cabral Neto
Matric. 0042637-7

Ofício N.º 056/2014 - CAIXA
Santa Cruz do Rio Pardo, 25 JUL 2014

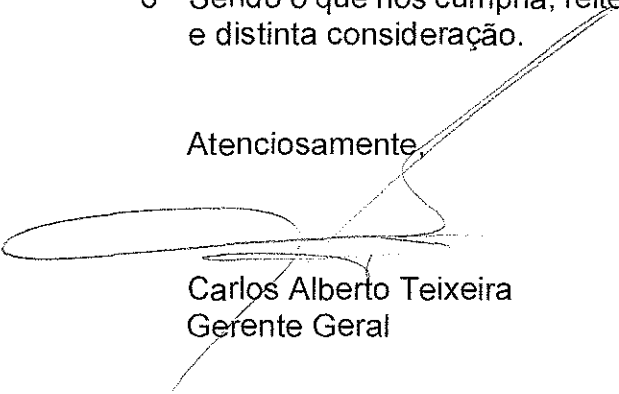
À
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, SP

Referência: Ofício CTB n.º 105/2014

Senhor Presidente,

- 1 Em atendimento ao Ofício supra referenciado, encaminhado por essa Câmara Municipal a esta Agência em 22/07/2014, informamos que A CAIXA presta serviço de pagamento de salário aos clientes, mediante crédito efetuado na conta corrente do empregado.
- 2 Conveniente e empregados devem possuir conta corrente na CAIXA;
- 3 É cobrada tarifa de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por lançamento, que é debitada automaticamente na conta da Conveniente;
- 4 Empregados terão isenção de tarifas/anuidades pelo período de 1 ano a partir da celebração do convênio.
- 5 Nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso sejam necessários.
- 6 Sendo o que nos cumpria, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Teixeira
Gerente Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0843-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNY

PROIBIDO PLASTIFICAR

Caroline Beatriz Peres

38633-070992

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.361.336-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/JUN/2012

NOME CAROLINE BEATRIZ PERES

FILIAÇÃO JOÃO MARCOS PERES

E ROSELI ALVES FEITOZA PERES

NATURALIDADE S. CRUZ DO RIO PARDO - 28/SET/1994

SP

DO URGEM STA CRUZ DO RIO PARDO - SP

STA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CN: LV.A22 /FLS.136 /N.016023

CPF 386631588/07

Assinatura 261 Delegado Divisionário de Polícia HIRGD SSPSP

ASSISTENTE DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

386.631.588-07

CAROLINE BEATRIZ PERES

28/09/1994

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

AGO/2006

ROSELI ALVES FEITOZA PERES
R DR JOSE CARQUEIJO, 671
VL S AURELIANA
18900-000 SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201406000067444 série C
Data de Emissão 11/06/2014
Data de Apresentação: 16/06/2014
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 810002516860

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
08 SCRBU019-00000412 196475 711622967



Reservado ao Fisco
E040.8DC5.341D.8FEC.1365.4D92.8AE2.CDB8

Reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Solicite os Serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança:
www.cpfl.com.br, "Serviços Online", 24h com você.

ROSELI ALVES FEITOZA PERES
R DR JOSE CARQUEIJO, 671
VL S AURELIANA
18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - /SP

CPF 141.358.318-00

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

Base de Cálculo R\$ 81,01 Venda de Energia (kWh) 196 0,41331633 81,01
Alíquota % 12,00
Valor ICMS R\$ 9,72

ENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 772 21 96 www.cpfl.com.br	711622967	3030063509	JUN/2014	26/06/2014	88,41

2014 JUN	186	28	Atual	11/06/2014	Nº907600440690	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
MAI	267	33	Anterior	14/05/2014	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	196	0,14843000	29,09
ABR	248	28	Nº de dias	28	Consumo Bandeira Verde - TE	196	0,19164000	37,57
MAR	275	29	Próximo Mês	14/07/2014	PIS/PASEP 1,02%			0,83
FEV	291	30			COFINS 4,69%			3,80
JAN	307	33			ICMS			9,72
2013 DEZ	286	28			Juros de Mora MAI/2014			0,40
			Energia	40,72	Multa por Atraso Pgto MAI/2014			2,67
			Transmissão	2,11	Total CPFL			84,08
			Distribuição	21,47	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS			
			Encargos	2,36	Contribuição Custeio IP-CIP			4,33
			Trinutos	14,35				
Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]	
196475	Ativa	7931	7735	1	196		127 V	

SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,95	9,91	19,82	0,00	04/2014	36,91
NOV	3,58	6,72	13,45	0,00		
OUT	2,77			0,00		
SEP	12,22			0,00		

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Junho vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,0300/KWh de acréscimo ao valor da Tarifa de Energia - TE, líquido de tributos. Maiores informações em www.aneel.gov.br

Conforme Art. 172, §2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da fatura ou parcela mais antiga vencida e não paga sucessivamente.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201406000067444 série C

Conta Contrato
810002516860

Total a Pagar (R\$)
88,41

Data de Vencimento
26/06/2014

Veja sugestões de locais de pagamento CPFL Total. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

LOJA DO VAL

Av Cel Clementino Gonçalves 467 - Centro

PÃO DE MEL PÃES E DOCES

R Albino Trevizan 549 - Vi Oitenta

SUPERMERCADO BOM PREÇO

Av Jesus Gonçalves 970 - Nuc Res Oswaldo Cortela



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 22 de julho de 2014.

Ofício CTB. nº.: 105/2014

Objeto: Faz solicitação de informações.

Carlos Alberto Teixeira
Matricula
004513-2
Gerente Geral

22/07/2014

CÓPIA

Prezado Senhor Gerente.

Venho, pelo presente, solicitar a esta digna Agência da Caixa Econômica Federal de Santa Cruz do Rio Pardo, sobre a possibilidade dos servidores, aposentados, pensionistas e vereadores, receberem suas remunerações, salários e subsídios, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou equivalentes, sem qualquer custo ou ônus para os servidores / inativos / pensionistas ou agentes políticos, da prestação de serviços financeiros e outras avenças; pois a única receita que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo possui é o duodécimo efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo até o dia 20 de cada mês, no valor mensal de R\$ 309.913,81 (Trezentos e nove mil, novecentos e treze reais, oitenta e um centavos) e anual de R\$ 3.718.965,75 (três milhões e setecentos e dezoito mil e novecentos e sessenta e cinco reais, setenta e cinco centavos).

Segue informações referente a folha de pagamento do mês de julho de 2014 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para que esta agência possa encaminhar uma proposta:

1. A Câmara Municipal atualmente possui 17 servidores, 13 vereadores, 1 pensionista e 1 aposentado, e no mês de julho de 2013 o valor bruto da folha de pagamento foi de R\$ 137.550,29;
2. A Câmara Municipal efetua o pagamentos dos salários e subsídios aos servidores, pensionista, aposentado e vereadores em cheque nominais, entregues a cada um mensalmente para fins de saque ou depósito, que em dias de pagamento perdem longos e preciosos minutos na fila das agências bancárias;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

3. Existe a possibilidade de que nossa folha de pagamento obedeça a um novo sistema, ou seja, em vez de emitir os respectivos cheques, providenciar o depósito desses valores em conta-salário, com cartões de saque bancário, isentos de qualquer tipo de cobrança de taxas, anuidade, ou forma que onere os servidores, aposentado, pensionista e vereadores, mesmo daqueles que não são correntistas do banco?
4. Que providências dever ser tomadas pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em caso de resposta afirmativa?
5. Para adotar esse novo sistema de gerenciamento de folha existirá alguma despesa para Câmara Municipal?
6. Fora a folha de pagamento, a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo gostaria de centralizar os pagamentos de encargos sociais (INSS/FGTS) e crédito aos seus fornecedores através da transferência bancária a ser realizada através da Tesouraria, evitando a emissão de cheques nominiais?

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.

José Paula da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Para

Gerente da Caixa Econômica Federal

A / C: Carlos Alberto Teixeira / Caio -- Gerente.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Avenida Tiradentes

NESTA.

OF 125/2013 - Santa Cruz do Rio Pardo
Santa Cruz do Rio Pardo, 21 OUT 2013.

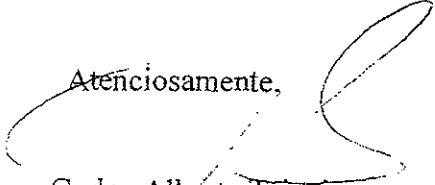
Ao
Sr. José Paula da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Ref.: Ofício 345/2013

Senhor Presidente,

- 1 Em atendimento ao Ofício supra referenciado, no qual essa Câmara Municipal solicita informações sobre folha de pagamento de Vereadores e demais funcionários, temos a informar:
 - 1.1 Existe a viabilidade de que a Folha de pagamentos dessa Câmara Municipal seja efetuada através de nosso sistema Folha CaixaWeb, que consiste no crédito dos salários em conta a ser aberta em nome de cada Vereador, funcionário, aposentado ou pensionista, caso ainda não possuam conta nesta Agência;
 - 1.2 As providências a serem tomadas por essa Câmara para efetivação desse processo consistem inicialmente em nos fornecer cópias de documentos pessoais (Identidade e CPF), comprovante de residência e comprovante de pagamentos atualizados de cada Vereador, funcionário, aposentado e pensionista vinculados à Câmara, a fim de que possamos providenciar as aberturas das contas nas quais serão creditados os salários.
 - 1.3 Haverá cobrança de R\$ 0,33 (valor atual) para cada crédito de salário efetuado, sem mais despesas adicionais, sendo que cada vereador, funcionário, aposentado ou pensionista terá isenção total de tarifas pelo período de 12 meses a contar da celebração do convênio.
 - 1.4 Nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares, caso sejam necessários.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Teixeira
Gerente Geral
Agência Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2013.

Ofício nº 345/2013

Objeto: Solicita informações

Prezado Senhor:

Venho à sua presença para expor e solicitar as seguintes informações:

- 1 - A Câmara Municipal atualmente possui 17 funcionários, 13 Vereadores, 1 pensionista e 2 aposentados, e no mês de setembro de 2013 o valor da folha de pagamento foi de R\$ 116.199,09.
- 2 - A Câmara Municipal efetua o pagamento aos seus funcionários (17), Vereadores (13), pensionistas (1) e aposentados (2), em forma de cheques nominais, entregues a cada um mensalmente para fins de saque ou depósito;
- 3 - Existe viabilidade de que nossa folha de pagamento obedeça a um novo sistema, ou seja, em vez de emitir os respectivos cheques, providenciar o depósito desses valores em conta-salário, em nome de cada Vereador, funcionário, pensionista ou aposentado, mesmo em favor daqueles que não são correntistas do banco?
- 4 - Que providências devem ser tomadas pela Câmara, em caso de resposta afirmativa?
- 5 - Para adotar esse novo sistema de pagamento existirá alguma despesa para a Câmara Municipal?

Na expectativa de seu pronunciamento a respeito do assunto, sirvo-me da oportunidade para agradecer sua atenção em vista do exposto, para adoção de eventuais medidas cabíveis.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara

Ilustríssimo Senhor

Carlos Alberto Teixeira

DD. Gerente - Caixa Econômica Federal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Carlos Alberto Teixeira
Matrícula
004513-2
Gerente Gerente

15/10/2013